

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2017

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de material de expediente

PROJETO BÁSICO

I Objeto

1.1 Resoluções

do Conselho
ordenado com as

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2017

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de material de expediente

VI – Da proposta de Preços

6.1 A proposta de preço, quando for apresentada, deverá ser oferecida, sendo oferecido, como condição para a contratação, o valor unitário solicitado, o prazo de vencimento do prazo de vencimento da conta-corrente, a agência

6.2 No preço, que deverá ser oferecido, deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.

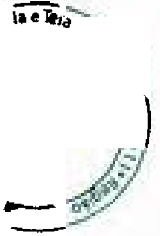
VII – Das Obrigações do Fornecedor

7.1 Substituir todo e qualquer produto fornecido com defeito.

7.2 Responsabiliza-se pelos danos porventura causados diretamente ao CREFITO 11, decorrentes de culpa ou dolo, até a entrega do produto, incluindo o transporte e frete.

7.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.

7.4 E, em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, o CREFITO 11 poderá, a qualquer tempo, cancelar o processo licitatório, sem qualquer ônus para o interessado, e a proposta de preço constante no Edital não será considerada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2017

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de material de expediente

7.5 O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11

8.1 Proporcionar todas as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IV Prazo e Local de Entrega

9.1 O produto de que trata o presente Projeto Básico devem ser disponibilizados imediatamente após o recebimento da Solicitação de Compra no endereço abaixo:

Brasília SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I salas 308, 310, 311, 312 e 314, Asa Sul.

X – Condições de Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

Brasília/DF - SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Sala 308 a 314 – CEP 70340-000 – Tel/Fax (61) 3225-3700 Goiânia/GO

Av. Rep. do Líbano, nº. 2341 Ed. Center Shop. Tamandaré, Sala 201/202- St. Oeste CEP 74125-904 - Tel/Fax (62) 3091-1564

www.crefito11.org.br / atendimento@crefito11.org.br / defis@crefito11.org.br / ouvidoria@crefito11.org.br



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11